

**CAMPANHA PROMOCIONAL DE MATRÍCULA E 1ª MENSALIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL POLOS
3º BIMESTRE DE 2026**

Validade – 03 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o 3º bimestre de 2026 a CAMPANHA PROMOCIONAL DE MATRÍCULA E 1ª MENSALIDADE PARA OS CURSOS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL POLOS, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo programa os candidatos convocados para matrícula no período de **03 de agosto de 2026 a 24 agosto de 2026**, ingressantes pelos processos seletivos do VESTIBULAR, VESTIBULAR AGENDADO, PORTADOR DE DIPLOMA E TRANSFERÊNCIA EXTERNA E RETORNO AOS ESTUDOS, dos cursos de graduação na modalidade Semipresencial Polos ofertados nos **Polos de Apoio Presencial**.

- a) O candidato pagará o valor promocional de **R\$9,90 (nove reais e noventa centavos)** referente a 1ª mensalidade do curso, **exceto nos Polos de Anápolis/GO, Inhumas/GO, Ituiutaba/MG, Itumbiara/GO, Quirinópolis/GO e Rio Verde/GO**, onde o valor promocional da 1ª mensalidade será de **R\$99,00 (noventa e nove reais)**;
- b) O candidato poderá efetuar o pagamento da **parcela 02 (agosto/2026)** a qualquer tempo ou no mês subsequente **após a última parcela final do curso, no valor vigente à época. Exceto para pedidos de retorno aos estudos**;
- c) Em caso de interrupção dos estudos por abandono, desistência de curso, trancamento de matrícula, transferência de curso ou modalidade de ensino, o valor correspondente à parcela 02 (agosto de 2026) não será prorrogado, sendo o débito lançado para o mês subsequente ao do pedido realizado no SAE – Serviço de Atendimento ao Estudante.

02 – Este regulamento será automaticamente revogado em caso de vencimento do prazo ou se houver a publicação de outro regulamento posterior que trate da mesma finalidade, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer formalidade adicional.

03 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

04 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

05 – O regulamento passa a vigor de acordo com a deliberação do presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

Uberaba, 22 de maio de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente